

REQUERIMENTO N.º DE 2011
(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, propondo a adoção de providências relativas à aplicação da Lei nº 8.878, de 1994, que trata de anistia de servidores exonerados ou demitidos no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Indicação anexa, visando a adoção de providências relativas à aplicação da Lei nº 8.878, de 1994, que trata de anistia de servidores exonerados ou demitidos no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992.

Sala das Sessões em 27 de setembro de 2011.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Sugere a adoção de providências relativas à aplicação da Lei nº 8.878, de 1994, que trata de anistia de servidores exonerados ou demitidos no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992.

Excelentíssimas Senhoras Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão:

A Comissão Especial destinada a acompanhar a aplicação de leis de anistia - CEANISTI é uma Comissão Especial desta Casa Legislativa, destinada a acompanhar, por prazo determinado, a aplicação de leis de anistia, entre as quais a Lei nº 8.878, de 1994, que dispõe sobre anistia dos servidores e empregados públicos demitidos no governo Collor.

Comissão Especial sobre o mesmo tema funcionou durante a legislatura passada, tendo, ao concluir seus trabalhos, aprovado relatório final cuja cópia foi expedida, ainda em 2010, aos então titulares das Pastas hoje sob a gestão de Vossas Excelências. Simultaneamente, foi encaminhada a Indicação nº 6.741, de 2010, contendo análise do tema e sugestões submetidas à apreciação do Poder Executivo.

Até o presente momento, a Câmara dos Deputados não recebeu resposta às sugestões contidas na referida Indicação. Posso supor que a ausência de manifestação tenha sido motivada pela sucessão presidencial. Ainda que o exame da matéria possa ter sido retardado, asseguro que as questões pendentes com referência à aplicação da Lei nº 8.878, de 1994, não perderam sua relevância e oportunidade. Por essa razão, subscrevo a presente Indicação, na condição de Relator da CEANISTI, reiterando os termos da referida Indicação nº 6.741, de 2010, que ora passo a transcrever.

No período do Governo Collor (1990-1992), embora não existam documentos comprobatórios, estima-se que aproximadamente 100 mil servidores e empregados da Administração Pública federal foram demitidos ou exonerados.

A Lei nº 8.878/1994 surgiu com o objetivo de reverter as demissões e exonerações feitas arbitrariamente, em desconformidade com preceitos

constitucionais e legais e por motivação exclusivamente política. Apesar de não haver registros oficiais, calcula-se que aproximadamente 60 mil anistias foram concedidas com base nessa lei.

A partir da instauração de inquérito civil público em fevereiro de 1995, pelo Ministério Público Federal, para apuração da regularidade de processos em que a anistia foi concedida, foram instaladas sucessivas comissões especiais revisoras pelo Poder Executivo (Decretos nº 1.498 e nº 1.499, de 1995, Decreto nº 3.363, de 2000, e Decreto nº 5.115, de 2004, em vigor).

De acordo com os dados fornecidos pela atual Comissão Especial Interministerial - CEI, foram recebidos naquela Comissão 14.822 requerimentos, enviados entre 24 de junho de 2004 e 30 de novembro de 2004, de pedido de revisão de ato de anulação de anistia concedida com base na Lei nº 8.878, de 1994. Até a presente data foram apreciados 13.930 pedidos, dos quais 11.698 foram deferidos (25 trabalhadores retornaram por força de decisão judicial). Aguardam julgamento 920 processos. Quanto aos requerimentos deferidos, retornaram ao trabalho 7.299 anistiados – os demais aguardam o retorno. Em relação aos processos indeferidos, foram apresentados 1.286 pedidos de reconsideração.

Considerado todo o histórico da Lei nº 8.878/1994 e os dados mencionados, que revelam a dimensão das arbitrariedades cometidas entre 1990 e 1992, há que se reconhecer o esforço da CEI e demais órgãos competentes do Poder Executivo para agilizar o processo de análise dos milhares de requerimentos subscritos pelos servidores injustamente desligados de seus cargos e empregos.

Devem, assim, ser considerados os avanços ocorridos em função de providências adotadas pelo Poder Executivo, como o Parecer nº JT 01/2007, da AGU, peça fundamental para conferir maior segurança jurídica e agilidade na tramitação dos processos de anistia. No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cabe também citar a edição da Orientação Normativa nº 4/2008, da SRH, que sistematizou procedimentos para o retorno ao serviço dos servidores anistiados

Todavia, é preciso também dizer que, sem o enorme esforço de mobilização e persistência dos interessados, organizados em associações representativas em todo o País, esse quadro não teria se modificado. Não é demais

lembrar que essa batalha vindo sendo travada há mais de quinze anos, período em que os demitidos têm enfrentado as dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes do afastamento de suas funções, bem como o desgaste e as frustrações decorrentes das idas e vindas aos órgãos públicos em busca de informações e soluções para os pedidos de reintegração aos seus postos de trabalho.

A eliminação dos obstáculos enfrentados pelos anistiados e postulantes à anistia não impõe, na maioria dos casos, alterações na Lei nº 8.878/1994. Boa parte dessas dificuldades pode ser resolvida mediante a adoção de providências administrativas, com os seguintes objetivos:

1. melhorar as condições de funcionamento da CEI, dotando-a de mais recursos materiais e humanos para o julgamento dos requerimentos e pedidos de reconsideração pendentes;

2. definir cronogramas de deliberação dos requerimentos e de edição das portarias de retorno e torná-los acessíveis na internet e por outros meios de divulgação, de modo que os interessados possam acompanhar o andamento dos processos e verificar a observância de critérios de precedência;

3. garantir maior transparência a partir de deliberações adotadas em sessões públicas, a exemplo do que ocorre na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;

4. assegurar o aproveitamento de anistiados nas vagas de concursos a serem realizados pelo governo federal, em número correspondente ao de postulantes habilitados na forma da Lei nº 8.878/1994 para os respectivos cargos e empregos;

5. aclarar dúvidas que ainda possam existir sobre qual é a autoridade competente para determinar a reintegração dos anistiados, sobretudo daqueles oriundos de empresas extintas; e

6. adotar as providências cabíveis para que sejam consignados no orçamento anual os recursos indispensáveis para que se efetive o retorno dos anistiados.

A adoção dessas providências requer, acima de tudo, vontade política. Considerando o compromisso histórico da Sra. Presidente da República com os

servidores vítimas de demissões arbitrárias e, ainda, atendendo a reivindicação dos interessados, este Deputado, Relator da recém instalada Comissão Especial destinada a acompanhar a aplicação de leis de anistia, entendeu por bem encaminhar ao Poder Executivo a presente Indicação, na qual reitera as sugestões de providências acima mencionadas e de outras que se mostrem apropriadas para conferir maior celeridade na concessão da anistia de que trata a Lei nº 8.878/1994.

É como encaminhamento a presente Indicação, confiante de que o assunto merecerá das ilustres Ministras a necessária atenção.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2011.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo